



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA
Lei nº 2130 de 20 de dezembro de 2018
Fone: (47) 3444-5577

1

ATA Nº. 08/2019 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – GESTÃO 2017/2019

Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Assistência Social-Rua Coronel Oliveira, 274, Centro.

Data: 01/04/2019

Horário: 15:00 horas

1. PARTICIPANTES

1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES

1.1.1. Governamentais:

Priscila Aparecida Gomes (Secretaria de Assistência Social)

Joelson Tiburcio dos Passos (Secretaria de Esportes)

Maria José Costa (Secretaria de Finanças)

Helio Vaz (Secretaria de Desenvolvimento Econômico)

1.1.2. Sociedade Civil:

Raulino Nickel (Bombeiros Voluntários)

Marli Terezinha Varella Mette (Rede ao Mar)

Vladimir de Oliveira Ferreira (Associação Francisquense de Assistência Social)

Maria da Conceição T. de Azevedo (Associação do Coral Nossa senhora de Lourdes)

1.2. CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES

1.2.1. Governamentais:

Jucélio de Carvalho (Secretaria de Educação)

1.2.2. Sociedade Civil

Rosane Graff (Bombeiros Voluntários)

1.3. CONVIDADOS/VISITANTES

Evelise Maria Buzzi (AMUNESC)

Robson Richard Duvoisin (AMUNESC)

Priscila Florencio Medeiros (AMUNESC)

Luiz Arnaldo Martin (Secretário Municipal de Assistência Social)

Taiane B. de Oliveira Furtado (Secretaria Municipal de Assistência Social)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 2130 de 20 de dezembro de 2018

Fone: (47) 3444-5577

2

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA teve início às 15:06 horas. Contou com a presença dos Conselheiros, convidados e Secretaria Executiva sob a Coordenação do Sr. Raulino Nickel, presidente em exercício do CMDCA.

2. PAUTA DA REUNIÃO

2.1. Alteração da Lei Municipal de nº 2130 de 20 de dezembro de 2018;

2.2. Processo de Escolha do Conselho Tutelar (com presença do Sr. Robson AMUNESC).

3. ASSUNTOS TRATADOS

3.1. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 2130 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O presidente iniciou a reunião e passou a palavra para a conselheira Priscila que faz parte da Comissão do Processo de Escolha para fazer a leitura do parecer da procuradoria do município, em relação à Lei Municipal nº 2130. A conselheira Priscila colocou para os conselheiros que a Lei é uma coisa muito séria e devido à seriedade da Lei trouxeram representantes da AMUNESC, que estão fazendo assessoria aos municípios, para expor algumas questões apontadas. Apresentou a Sra. Evelise (assessora técnica de assistência social da AMUNESC) e o Sr. Robson (pedagogo, ex-presidente do CMDCA de Joinville, que está responsável pelas assessorias). O presidente pediu licença para a conselheira Priscila para dar a palavra para o conselheiro Vladimir que irá se afastar do CMDCA, pois vai para Porto Alegre no período de seis meses, por questão de saúde. Este apresentou o novo representante da entidade Associação Francisquense de Assistência Social, o senhor Antonio Lopes, comunicou que encaminhará o ofício de indicação dele e agradeceu ao conselho a oportunidade de poder ter contribuído e fazer parte desse conselho. Os conselheiros se despediram e desejaram boa sorte ao conselheiro Vladimir e boas vindas para o senhor Antonio Lopes. Antes de dar continuidade da leitura do parecer à conselheira Priscila explicou também a presença da Gestão e do Sr. Edison do Monitoramento para apresentar algumas situações da Secretaria de Assistência Social. Começou a leitura do parecer: no Art. 38, da questão do Conselho Tutelar estar vinculado ao Gabinete e que retornará para a Secretaria de Assistência Social, esclarece o parecer que para efeitos de execução orçamentária, por ser discricionária e diante da previsão elencada no Art. 4º, § 3º



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 2130 de 20 de dezembro de 2018

Fone: (47) 3444-5577

3

da Resolução CONANDA 139/2010, não há óbice à pretensão. Logo, foi feita aprovada a alteração da vinculação do Conselho Tutelar do Gabinete para a Secretaria de Assistência Social. Em relação ao Art. 42, §2º, referente à questão da dedicação exclusiva, o parecer especifica que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, não sendo somente referência ao período de cumprimento da carga horária normal de trabalho e plantões. Contempla também o entendimento do TJSC, com uma sentença neste ponto que obrigou o município a exigir dedicação exclusiva dos conselheiros tutelares - Resolução CONANDA nº 139 do “Art. 37. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada”. Traz citação do desembargador Júlio Cesar Knoll, em situação idêntica, falando que o trabalho exige tempo integral, uma vez que as ocorrências acontecem 24 horas por dia. Cita ainda, Hely Lopes Meirelles, o conceito como dedicação de tempo integral e da incompatibilidade. Logo, sugere a permanência da redação como estava, e não como o CMDCA sugeriu. O Sr. Robson colocou que a visão da Dra. Thays é muito boa e parabenizou o seu parecer, outro exemplo em relação ao Art. 37 do CONANDA que estabelece que o conselheiro tutelar tenha que desenvolver uma ação contínua e ininterrupta, um professor esta dando aula e surge uma emergência no plantão, o professor não poderá abandonar os alunos e sair para atender. Ainda reforçou a questão do aperfeiçoamento com as capacitações e que o CMDCA deve estabelecer um Plano de capacitações e que estes terão de estar presentes. O Conselheiro Hélio colocou que em relação quando estiver de folga não vê problema, pois existe escala de plantão e sobreaviso. O Sr. Robson, que fez menção a alguns paralelos como o Conselheiro Tutelar é um cargo eletivo, por exemplo, uma pessoa que se candidata a um cargo de vereador, têm diversas funções e atribuições a serem cumpridas e quem aceita ser conselheiro tutelar sabe dessa dedicação exclusiva e se aceita é porque tem que cumprir. O Sr. Robson disse que em relação ao conselheiro tutelar suplente, ele concorda, porque não está recebendo nada. O conselheiro Joelson colocou que não entende o porquê impedem a pessoa de fazer um trabalho voluntariado, por exemplo, o que impede um professor ou servidor público de fazer, pois acredita que não atrapalha o trabalho. O Sr. Luiz, Secretário de Assistência Social, pediu a palavra e colocou que o problema de deixar brechas na Lei são as pessoas que



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 2130 de 20 de dezembro de 2018

Fone: (47) 3444-5577

4

estarão assumindo estes cargos possam não ter o mesmo entendimento, e que a questão não é amarrar a lei, mas sim ser justo, porque deve se pensar no atendimento à criança, e não no eu. A Sra. Evelise pediu a palavra e disse que também gostaria de fazer alguns apontamentos, disse que a AMUNESC está assessorando os municípios por conta de algumas situações que ocorreram na última eleição devido à questão de processos judicializados, até por falta de informação para que não sobre para as pessoas que estão envolvidas nesse processo. Outro apontamento é a questão de se desenvolver mais do que uma atividade, porque trabalhamos com pessoas e isso faz com que absorva e se tenha um maior desgaste, ainda reforça que o ponto maior é o atendimento à Criança e o Adolescente do município de São Francisco do Sul, tem que se pensar neles. A Conselheira Maria José falou sobre a questão de estar em um trabalho voluntário da isenção e isonomia do conselheiro por conflitos de interesse, no momento de tiver que atender uma criança e tiver alguém que conhece não poderá atender, e ela concorda com o parecer. O conselheiro Joelson retirou o que disse. Foi aprovado que ficasse esse artigo como o da Lei nº 2130/2018. A conselheira Priscila continuou a leitura do parecer, em relação ao §3º do Art. 51 que prevê a compensação da hora extraordinária com descanso para conselheiro tutelar. Não tem previsão legal na legislação municipal e afronta o art. 20 e 21 da Resolução nº170 do CONANDA. Outro ponto foi que nenhum servidor público tem esse direito e que se cedesse para o conselheiro tutelar iria ferir a isonomia. O Sr. Robson fala da importância do colegiado, não existe decisão de conselheiro, mas sim decisão de colegiado qualquer ação do âmbito do conselho deverá ter o colegiado com as cinco assinaturas, apontou de uma questão grave que alguns municípios só fazem colegiados uma vez por semana, isso significa que o conselho leva uma semana para referendar uma situação, ai não terá asseguração jurídica. A preocupação da procuradora do município é de resguardar o conselheiro tutelar. Cita que em Joinville é por meio de compensação e que aquele foi acionado e ficou até tarde com atendimento descansa umas duas horas e volta para o conselho no momento do colegiado. O Sr. Luiz colocou referente ao abono, pois irá receber o pagamento, a hora extra e o sobreaviso e ainda o descanso, acredita que deva haver um mecanismo de oportunidade de escolha ou o pagamento ou o descanso, mas não os dois a questão não é retirar do conselho o direito, mas sim de resguardar uma possível ação do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 2130 de 20 de dezembro de 2018

Fone: (47) 3444-5577

5

ministério público por motivo de alguma denúncia. A conselheira Marli colocou que é importante apontar na Lei a questão do colegiado diário e de portas abertas. Os conselheiros solicitaram que ainda definissem o horário, diário das 13:30 às 14:30 horas para reunião do colegiado e que constasse na lei. O conselheiro Joelson falou da dinâmica do trabalho do conselho tutelar e apontou que na outra vez questionou o porquê da folga, e concordou que era importante devido o fluxo de trabalho e que às vezes passa o final de semana inteiro sem atender uma chamada, e na segunda-feira está de folga, o direito de folga para aquele que trabalha. A Sra. Taiane pediu a voz para colocar a questão da demanda de trabalho e solicitou que o Sr. Edison do monitoramento apresentasse alguns números do atendimento do Conselho Tutelar. O Sr. Edison colocou que no ano passado realizaram o 1º Relatório de Gestão do SUAS e que foi buscar no CMDCA e não havia os dados de forma completa no relatório trimestral do Conselho Tutelar entregue, então a Equipe do Monitoramento solicitou ao Conselho Tutelar buscar esses dados e lhe foi apresentado. No ano de 2017 o Conselho Tutelar registrou 1275 atendimentos (gerais e denúncias), que dividido por cinco conselheiros tutelares dá uma média de 255 atendimentos no ano para cada conselheiro, dividindo essa média por 12 meses, equivale a uma estimativa de 22 casos por conselheiro por mês, ou seja, daria 01 (um) caso de atendimento por dia. E no SIPIA esses números diminuem porque são 722 atendimentos registrados. Onde está a demanda de atendimento do conselho tutelar se os dados numéricos apresentados por eles mesmos foram esses números, às vezes podem afirmar que tem mais, mas aí vem a dúvida, será que não estão alimentando o SIPIA, o que ocorreu. O Sr. Robson disse que é dever do Conselheiro Tutelar enquanto as suas atribuições registrar os atendimentos no sistema, apontou o papel do CMDCA de verificar esse processo. Foi aprovada a retirada das quatro horas de compensação porque a Lei prevê que eles recebem plantão e sobreaviso e já está compensado. A Sra. Evelise solicitou a palavra e informou que a AMUNESC atende nove municípios e o único que paga hora extra é o de São Francisco do Sul. A conselheira Priscila mencionou que, em questão das horas extras pagas para os conselheiros tutelares, analisando a previsão orçamentária do ano passado, foi necessário fazer suplementação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) só para o pagamento de salário do Conselheiro Tutelar, sem o pagamento das horas extras e coloca que não foi realizada a previsão de impacto



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 2130 de 20 de dezembro de 2018

Fone: (47) 3444-5577

6

financeiro com o pagamento dessas horas extras e que a secretaria terá que fazer mais suplementação só para o Conselho Tutelar, pois não foi previsto nem o aumento e nem o pagamento de horas extras e sobreaviso. O Sr. Robson coloca que não há obrigação de pagamento de horas extras, através de referenciais nacionais, nem de CONANDA nem de Estatuto da Criança, porém a partir do momento que está em Lei Municipal ela vira obrigação. O Sr. Luiz coloca que chegou uma situação até ele, quando entrou a Lei em vigor essa lei, que tem Conselheiro tutelar hoje, que além dele estar de plantão ele chama um segundo conselheiro tutelar, para ganhar horas extras, o Sr. Luis não afirma que é verídico porque ele recebeu essa informação. O conselheiro Joelson confirmou que está acontecendo esta situação de chamar um segundo conselheiro tutelar é o apoio, e que estão anotando lá. A conselheira Maria José sugere que seja regulamentado em decreto colocando como será o funcionamento do pagamento das horas extraordinárias e que seja verificado com a Dra. Thays tirar a folga e no lugar da hora extra acrescentar “os horários extraordinários trabalhados será regulamentado por decreto municipal”. O conselheiro Joelson reforça que o salário é o município que delibera de acordo com sua realidade, o ECA nem a Resolução do CONANDA podem deliberar sobre esta questão. Aprovado pelo conselho, a retirada do pagamento de horas extras até que seja feito o impacto financeiro. A Sra. Fabiane colocou sobre a questão da legalidade, se isto pode ser feito em forma de decreto, pode ficar a sugestão da conselheira Maria José, para que posteriormente não seja preciso alterar a Lei novamente, e outra situação é se não puder criar decreto. O conselheiro Joelson coloca que o Sr. Robson foi muito feliz quando coloca que o CMDCA não pode criar essa despesa, mas afirma que deverá ser normatizado em decreto, ou a compensação ou pagamento de hora extra. O Sr. Luiz só afirma que não poderá ser pago mais de uma vez, ou é um ou outro, para que não haja duplicidade no pagamento. A conselheira Maria José colocou que caso não tenha a possibilidade pode ser solicitado para a Dra. Thays formular a redação, “honorários extraordinários pagos serão compensados em forma de banco de hora pelo conselheiro tutelar.” Continuando a leitura do parecer jurídico referente ao Art. 73, a Dra. Thays falou que o Conselheiro Tutelar não é previdência privada eles são INSS deve permanecer o que rege a lei deles de 15 dias, logo, foi aprovado pelos conselheiros que fique a redação com 15 dias. Em relação à Comissão de Ética, a Sra. Fabiane aponta a Resolução



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 2130 de 20 de dezembro de 2018

Fone: (47) 3444-5577

7

do CONANDA nº 170/2014, Art. 47, que o Regime Disciplinar do Conselho Tutelar deve ser correlato ao funcionalismo público, que deverá ser realizado por membros do serviço público, que deve ser assegurando a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e coloca para os conselheiros que o CMDCA sugeriu que ficasse com a Comissão de Sindicância para que houvesse imparcialidade. O conselheiro Joelson ainda comenta que na Comissão de Ética ainda havia um membro do Conselho Tutelar que após foi retirado. A sugestão foi de encaminhar para a assessoria jurídica um ofício apontando os itens aprovados do parecer, com ressalva da Comissão de Ética e que seja apontada a Resolução do CONANDA. A conselheira Priscila comenta sobre a questão do plantão referente ao psicólogo e comenta que esta sendo disponibilizado um técnico, que no caso é o assistente social e alega que esta há quatro anos com essa questão de plantão e que ela também faz plantão e que a maioria dos plantões que eles atendem a demanda é de atendimento de pessoas em situação e rua, e raras vezes que é acionado pelo Conselho Tutelar e quando é acionado é para dar orientação de encaminhamento, de suporte técnico. O Sr. Luiz ainda complementa que na delegacia Civil existe disponível o psicólogo e se colocar dentro da lei ainda está onerando o município. Sugestão que se coloque um técnico de nível superior da Política de Assistência Social designado pelo poder executivo, e retirado o Regime de sobreaviso. A Sra. Taiane comentou que o conselheiro tutelar queria que o profissional acompanhasse no atendimento, existe uma situação de abuso sexual e queriam acionar a psicóloga para ela ver se existe ou não, não cabe ao conselheiro tutelar saber naquele momento se ocorreu ou não o fato, mas sim encaminhar. O Sr. Robson fala que na suspeita se requisita o serviço, “a Cezar o que é de Cezar”. O conselheiro Joelson acrescentou que os conselheiros tutelares não ouvem mais as suspeitas ou os abusos, eles encaminham para os serviços. A Sra. Evelise lembrou que existe a rede de atendimento e que não é somente a Assistência Social. O conselheiro Joelson sugeriu que se faça uma resolução regulamentando como será esse atendimento desse profissional. Sobre o Conselho Tutelar não ter sido convidado para a reunião, foi dito que se falaria sobre a questão do processo de escolha e poderia privilegiar com informações e que tudo o que eles reivindicaram já havia sido ouvido nas duas reuniões extraordinárias, e que eles inibiriam na hora de deliberação. A Sra. Evelise comentou que ela é vice presidente do CMDCA e comentou que ela acha errado o conselheiro tutelar



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 2130 de 20 de dezembro de 2018

Fone: (47) 3444-5577

8

participar, pois ele terá informações que outro candidato que esta fora não terá, não sendo justo, ou alguém de dentro do CMDCA chegar e entregar para o candidato, como é o jogo, ou se da as informações para todos ou para nenhum. Aprovado o envio de ofício à procuradoria do município aprovados os itens apresentados por estas, com exceção ao que se refere à Comissão de Ética para elaboração do Projeto de Lei para alteração da Lei nº 2130/2018. Apontados ainda a alteração do Art. 38 § 5º, Compete ao Poder Público Municipal instituir os protocolos de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município de São Francisco do Sulque deve também constar nessa alteração.

3.2. PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A Sra. Fabiane colocou para os conselheiros que na sexta-feira a Comissão do Processo de escolha se reuniu e o Sr. Robson da AMUNESC esteve presente, trouxeram a questão da carga horária do curso de 24 horas, para 8 horas e o conselho aprovou a redução da carga horária. O Sr. Robson, na reunião da comissão, apontou que o nosso processo é muito amarrado, cheio de fases e trouxeram para debate. O conselheiro Joelson disse que diversas vezes se posicionou contra a questão do Psicológico e que muitos apontam que é bom, e informa que o supremo tribunal se posiciona "Antiga é a jurisprudência desta Corte no sentido de que a exigência de avaliação psicológica ou teste psicotécnico, como requisito ou condição necessária ao acesso a determinados cargos públicos de carreira, somente é possível, nos termos da CF/1988, se houver lei em sentido material (ato emanado do Poder Legislativo) que expressamente a autorize, além de previsão no edital do certame. Ademais, o exame psicotécnico necessita de um grau mínimo de objetividade e de publicidade dos atos em que se procede. A inexistência desses requisitos torna o ato ilegítimo, por não possibilitar o acesso à tutela jurisdicional para a verificação de lesão de direito individual pelo uso desses critérios. O Sr. Robson reforça que é cargo político e quem escolhe é o povo através do voto, sendo as demais etapas desnecessárias. O conselheiro Joelson coloca que é a favor de manter a prova objetiva e retirar a redação e psicológica, porém os demais conselheiros aprovaram a retirada de todos os tipos de provas. A Sra. Evelise colocou, a nível de informação, que a AMUNESC fez um levantamento de valores de pagamento nos municípios dos conselheiros tutelares e que São Francisco do Sul é um dos maiores salários



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 2130 de 20 de dezembro de 2018

Fone: (47) 3444-5577

9

de conselheiro tutelar ela comentou que perguntou para todos os municípios da AMUNESC e todos os municípios da ANVALI. A Sra. Evelise comunicou que a AMUNESC recebeu um ofício do prefeito municipal solicitando para realizar o curso de capacitação para o Processo de Escolha. A Sra. Fabiane lembrou os conselheiros que as reuniões da Comissão do Processo de Escolha deverá informar ao Ministério público no prazo de 72 horas com antecedência das suas reuniões, em conformidade com a Resolução do CONANDA e a Comissão deverá se reunir para elaborar o edital. Será realizada uma reunião extraordinária do CMDCA para aprovação do edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar. A conselheira Priscila informou que a Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar irá se reunir no dia 04 de abril na Secretaria de Assistência Social para elaboração do Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, caso a lei seja aprovada antes do prazo para lançamento do edital, que é dia 08 de abril, será feita nova reunião da Comissão para alterar o edital com a legislação vigente. Aprovado no ofício que será encaminhado para a procuradoria que sejam também colocadas estas aprovações, retirando do Art. 53, a prova escrita e avaliação psicológica de caráter eliminatório e a Sessão VI. No Art. 57, parágrafo único, nova redação: “Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser desincompatibilizado, com antecedência mínima de 60 dias da data do lançamento do edital, assim como o servidor público envolvido no processo de escolha”.

4. ASSUNTOS DIVERSOS

O Sr. Luiz solicitou ao CMDCA que toda informação que o CMDCA necessite, deve fazer para a secretaria e não para o funcionário responsável, pois às vezes o funcionário está fazendo alguma atribuição que é urgente e acaba atrapalhando o trabalho, logo pede encarecidamente que seja solicitado via ofício para a Gestão.

5. PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 03/04/2019

Horário: 08:30 horas

Local: CREAS

